



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS SUPERIORES**

RESOLUÇÃO Nº 022/2010-CONSU

De 24 de novembro de 2010

EMENTA: Revoga a Resolução nº 020/06-CONSU e Normatiza os afastamentos de docentes para participação em Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* no Brasil e no Exterior.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas e conforme o Art. 14, Inciso XIII do Estatuto da UNIFAP, c.c com o Art. 24, Inciso IV do Regimento Interno do CONSU e considerando,

O Processo nº 23125.002983/2009-54 e

A decisão do **Egrégio Conselho Universitário em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 de outubro de 2010,**

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º Os Afastamentos de docentes efetivos da UNIFAP para formação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, no País e no Exterior, serão efetuados conforme o Plano Institucional de Qualificação Docente (PIQD) da UNIFAP, obedecendo às regras instituídas na Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e suas alterações.

§ 1º Os afastamentos de docentes efetivos da UNIFAP para a qualificação *stricto sensu* serão:

- a) até vinte e quatro (24) meses para cursos de Mestrado;
- b) até quarenta e oito (48) meses para cursos de Doutorado;
- c) até dezoito (18) meses para estágio de Pós-Doutoramento.

§ 2º Excepcionalmente, poderá ser concedida uma única prorrogação, para os casos contidos nas alíneas a e b do § 1º deste artigo, sendo de seis meses para mestrado e de um (1) ano para

doutorado, observado o PIQD e os limites de afastamento fixados pela Lei n.º 8.112, de 1990, e suas alterações, de acordo com o disposto no artigo 15, § 1º, desta Resolução.

§ 3º Não poderão solicitar afastamento os docentes com menos de três (03) anos de serviço efetivo para cursos de mestrado e, com menos de quatro (04) anos, para doutorado e para estágio de pós-doutorado, já incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo nos 2 (dois) anos anteriores à data da solicitação de afastamento.

§ 4º Os docentes beneficiados pelo afastamento terão que permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período, no mínimo, igual ao do afastamento concedido.

§ 5º Caso o servidor venha a solicitar exoneração ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto no § 4º deste artigo, deverá ressarcir a UNIFAP dos gastos com sua qualificação, conforme dispõe o artigo 47, da Lei n.º 8.112, de 1990, e suas alterações.

§ 6º Caso o docente não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, aplica-se o disposto no § 5º deste artigo, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Colegiado ou do Programa, do Departamento de Pós-Graduação e da CPPD da UNIFAP.

§ 7º Aplica-se, à participação em programa de pós-graduação no Exterior para os docentes efetivos da UNIFAP, o disposto no artigo 1º desta Resolução e nos termos do artigo 95 da Lei n.º 8.112, de 1990, e suas alterações.

§ 8º Terão prioridade para concessão de afastamento, obedecendo aos seguintes critérios, por ordem sequencial, o docente:

a) cuja qualificação seja na sua área de atuação no Colegiado, quer seja no Curso de Graduação quanto no de Pós-Graduação, ao qual esteja vinculado;

b) que ainda não tenha realizado qualificação no mesmo nível solicitado;

c) que solicitar afastamento para qualificar-se, na seguinte ordem: doutorado, mestrado e pós-doutorado;

d) com mais tempo de serviço efetivo na UNIFAP; no caso de empate, terá prevalência o de maior idade, observando o teor do § 5º deste artigo.

§ 9º Os afastamentos dos docentes efetivos da UNIFAP para curso de pós-graduação stricto sensu, ofertadas por Instituições de Ensino Superior (IES), no Brasil ou no Exterior, obedecerão aos critérios determinados pelo Ministério da Educação (MEC) e recomendados pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES).

Art. 2º O PIQD, elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG), será submetido anualmente, até 30 de novembro, à deliberação da Câmara de Pós-Graduação, e constituir-se-á de:

I - Políticas e Diretrizes Institucionais para a Formação e para o Desenvolvimento de Recursos Humanos;

II - Metas a serem atingidas na formação de recursos humanos;

III - Análise estatística da situação dos recursos humanos por departamento e por área de conhecimento;

IV - Análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos docentes em formação, observando o disposto no artigo 3º desta Resolução;

V - Previsão do número de docentes que se afastarão no ano subsequente, por departamento e área de conhecimento.

Art. 3º O PIQD será o resultado da consolidação das Políticas e Diretrizes Institucionais com os Planos de Qualificação Docente dos Colegiados e Programas (PQDCP).

§ 1º Os Colegiados e Programas encaminharão anualmente, até 30 de outubro, a PROPESPG, o respectivo PQDCP na sua forma atualizada e, quadrienalmente, em sua forma completa, em consonância com o artigo 1º combinado com o artigo 11, desta Resolução.

§ 2º O PQDCP será constituído de:

I - Políticas, Diretrizes e Metas do Colegiado ou do Programa para a formação de recursos humanos, considerando as necessidades de desenvolvimento das atividades de Ensino de Graduação e Pós-Graduação e de Pesquisa e Extensão;

II - Análise estatística da situação de recursos humanos por área de conhecimento;

III - Análise crítica resultante do acompanhamento do desempenho dos docentes em qualificação, observando o disposto dos artigos 14 a 17, do Capítulo III, desta Resolução.

IV - Previsão de afastamento de docentes, por área de conhecimento, para o ano seguinte e para os três (3) anos subsequentes.

Art. 4º O afastamento integral para os docentes efetivos da UNIFAP somente será concedido para cursos de pós-graduação *stricto sensu* fora do Estado do Amapá, depois de devidamente aprovado pelo Colegiado do professor beneficiado, chancelado pela Pró-Reitoria de Ensino e de Graduação (PROGRAD) e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG), oficializado pelo Reitor da UNIFAP, mediante ato administrativo.

§ 1º Os docentes efetivos que participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados, parte na sede e parte fora da sede, somente terão direito à concessão de afastamento integral quando da realização do evento for fora da sede e, parcial, quando estiverem na sede.

§ 2º Os docentes efetivos que participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu* realizados, somente na sede, terão direito à concessão de afastamento parcial.

§ 3º Todo e qualquer afastamento de que trata este artigo deverá ser precedido de emissão de Portaria.

Art. 5º Os professores substitutos da UNIFAP ou professores visitantes não terão direitos à concessão de quaisquer modalidades de afastamento, quer na sede que fora dela, para participarem de cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 6º Qualificações de Pós-Doutorado de docentes, desde que incluídos no PQDCP, serão autorizados por períodos de até dezoito (18) meses consecutivos, observado o artigo 1º, § 2º, desta Resolução, a intervalos mínimos de quatro (4) anos.

Art. 7º A UNIFAP, observando o interesse do ensino, da pesquisa e da extensão, participará com a manutenção do salário dos docentes durante os afastamentos para Qualificação de Pós-Doutorado.

CAPÍTULO II

DA TRAMITAÇÃO DE PEDIDOS DE AFASTAMENTO DE DOCENTES PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 8º O pedido de autorização de afastamento para qualificação do docente será encaminhado à Coordenação de Curso, utilizando formulário próprio disponível no Departamento de Pós-Graduação.

Parágrafo único. O docente em regime de trabalho de vinte (20) ou quarenta (40) horas semanais deverá anexar, ao processo, documentos da(s) outra(s) Instituição(ões) com que mantenha vínculo empregatício, comprometendo-se estas a liberá-lo por igual período que a UNIFAP.

Art. 9º A documentação necessária para a tramitação do processo de licença de afastamento para qualificação será constituída de:

- I - Ficha de solicitação de afastamento devidamente preenchida;
- II - Plano de estudo do requerente;
- III - Carta de aceite da instituição de destino (ou do orientador);

IV - Termo de Compromisso e de Responsabilidade.

Parágrafo único. A documentação do docente listada nos itens do artigo 9º, em forma de Processo, será encaminhada à Coordenação do Curso de origem que dará prosseguimento na forma desta Resolução.

Art. 10. A concessão para afastamento integral do docente efetivo da UNIFAP obedecerá aos seguintes critérios:

I - Quitação das atividades inerentes ao docente efetivo da UNIFAP, de ordem administrativa e de ordem acadêmica, pela Coordenadoria de Ensino e Graduação (COEG) da PROGRAD.

II - Observância, pelo Colegiado do docente efetivo beneficiado, do percentual de afastamento, de no máximo um terço (1/3), do quadro docente daquele Colegiado;

III - A concessão deverá ser acompanhada de parecer do Colegiado de Curso, da Pró-Reitoria de Ensino e de Graduação (PROGRAD) e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESPG).

Art. 11. Analisado favoravelmente pelos setores competentes, o processo será encaminhado à Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD) para análise e consulta ao Departamento de Recursos Humanos (DRH/PROAP) sobre a situação funcional do docente.

Art. 12. A Comissão Permanente do Pessoal Docente (CPPD), depois da análise, no prazo de dez (10) dias, enviará o Processo para o Reitor oficializar o afastamento do docente efetivo da UNIFAP.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO E DO RELATÓRIO

Art. 13. Caberá ao Departamento de Pós-Graduação da PROPESPG:

I - Acompanhar as atividades dos docentes em qualificação, na forma e nas condições definidas nesta Resolução;

II – encaminhar a CPPD para análise sobre o cancelamento do afastamento do docente que infringir o disposto nesta Resolução.

Art. 14. Os docentes afastados para formação deverão encaminhar o Relatório Semestral de Atividades de Pós-Graduação, devidamente documentado, ao Departamento em que estão lotados.

§ 1º No caso de prorrogação, três (3) meses antes do término da autorização de afastamento em vigor, deverá ser encaminhado o relatório com justificativa circunstanciada acompanhada de

um cronograma de atividades visando à conclusão do curso, com parecer do orientador, que serão apreciados pelo Departamento de Pós-Graduação e aprovado pela CPPD.

§ 2º Havendo prorrogação de prazo de afastamento, nos termos do § 1º, a solicitação será autorizada pela Reitoria. Devendo, a PROPESPG, comunicar oficialmente a prorrogação do afastamento a PROGRAD e ao DRH

Art. 15. Até trinta (30) dias após o seu retorno à UNIFAP, o docente deverá encaminhar, ao seu Colegiado e ao Departamento de Pós-Graduação, o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópias dos documentos comprobatórios da titulação obtida e uma cópia da dissertação ou tese.

Art. 16. O docente afastado para qualificação poderá solicitar suspensão deste afastamento, mediante apresentação de justificativa circunstanciada a ser apreciada pelo Colegiado ou Programa, pelo Departamento de Pós-Graduação e pela CPPD, com suspensão automática do Ato Administrativo autorizatório e seu retorno imediato a UNIFAP.

§ 1º A reativação de afastamento suspenso, por solicitação do docente, será apreciada pelo Colegiado ou Programa, pelo Departamento de Pós-Graduação e autorizada pelo CPPD. Caso aprovada a reativação de afastamento, o docente terá direito a cumprir apenas o prazo não usufruído no Ato Administrativo autorizatório inicial.

§ 2º Caso o docente conclua sua qualificação em período inferior ao estabelecido no Ato Administrativo autorizatório, deve retornar a UNIFAP, em um prazo de até trinta (30) dias, para apresentar-se ao Departamento de Pós-Graduação, encaminhando a documentação exigida no artigo 16, desta Resolução.

§ 3º A CPPD dará ciência destas decisões a PROPESPG, a PROGRAD e ao DRH.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação, de acordo com suas atribuições estatutárias e regimentais.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. José Carlos Tavares Carvalho
Presidente do CONSU/UNIFAP